

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ÁREA INDUSTRIAL
(MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL) – 2026/2027

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2025 A 30 DE ABRIL DE 2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS – SITICCAN/BA**, CONSIDERANDO:

Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Construção Civil** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial terá vigência até o dia **30 de abril de 2027** e mantém a Data Base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados nos Municípios abrangidos pela CCT, pelas Empresas aqui representadas, terão, retroativo a **01 de junho de 2026**, os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	Junho/2026
	Salário/mês
Acoplador	3.894,33
Ajudante Comum - Construção Civil	1.834,27
Ajudante de Limpeza Industrial	2.169,67
Ajudante de Montagem e Manutenção	2.169,67
Ajudante Prático - Construção Civil	1.924,02
Almoxarife	3.894,33
Apontador	3.149,10
Apropriador	3.149,10
Armador	3.149,10
Assistente Administrativo	3.970,28
Auxiliar Administrativo	3.294,99
Auxiliar de Almoxarifado	3.149,10
Auxiliar de Escritório	3.294,99
Auxiliar de Operador de Hidrojato	2.282,04
Auxiliar de Planejamento	4.516,18
Auxiliar de Suprimento	4.782,46
Auxiliar de Topografia	3.149,10
Auxiliar Técnico	3.511,50

Cadista	3.149,10
Caldeireiro	4.343,16
Caldeireiro Especializado ABRAMAN	6.699,88
Carpinteiro	3.149,10
Chapista	3.294,99
Desenhista	3.294,99
Desenhista Cadista	3.591,80
Eletricista de Força e Controle	4.343,16
Eletricista de Manutenção	4.343,16
Eletricista Especializado ABRAMAN	6.699,88
Eletricista Montador	3.894,33
Encanador Especializado ABRAMAN	6.699,88
Encanador Industrial	4.343,16
Encanador Predial	3.149,10
Encarregado de Andaime	5.459,17
Encarregado de Caldeiraria	6.889,83
Encarregado de Civil	5.459,17
Encarregado de Elétrica	6.889,83
Encarregado de Isolamento	5.459,17
Encarregado de Mecânica	6.889,83
Encarregado de Montagem	6.889,83
Encarregado de Pintura	5.459,17
Encarregado de Solda	6.889,83
Encarregado de Tubulação	6.889,83
Ferramenteiro	3.511,50
Funileiro	3.894,33
Grafiteiro	3.511,50
Hidrojatista	4.343,16
Instrumentista Especializado ABRAMAN	6.699,88
Instrumentista Montador	4.343,16
Instrumentista Tubista	4.343,16
Isolador	3.294,99
Jatista	3.511,50
Laminador	3.894,33
Lixador	3.294,99
Lubrificador	4.343,16
Maçariqueiro	3.511,50
Marteleteiro	3.149,10
Mecânico Especializado ABRAMAN	6.699,88
Mecânico Ajustador	4.343,16
Mecânico de Manutenção	4.343,16
Mecânico de Máquinas	4.516,18
Mecânico de Refrigeração	4.343,16
Mecânico Montador	4.343,16
Mestre de Caldeiraria	4.712,72

Mestre de Eletricidade	4.712,72
Mestre de Instrumentação	4.712,72
Mestre de Limpeza Industrial	4.712,72
Mestre de Montagem	4.712,72
Mestre de Solda	4.712,72
Mestre de Tubulação	4.712,72
Montador Caldeireiro Especializado ABRAMAN	6.699,88
Montador de Andaime	3.511,50
Montador de Andaime Líder	3.742,27
Montador de Estrutura	3.511,50
Nivelador	3.511,50
Observador de Faixa de Duto	3.149,10
Observador de Segurança	3.294,99
Operador de Betoneira	3.149,10
Operador de Hidrojato	3.149,10
Operador de Máquinas Pesadas	5.459,17
Pedreiro	3.149,10
Pintor Industrial	3.294,99
Pintor Letrista	3.591,80
Refratarista	3.511,50
Revestidor	3.294,99
Rigger	3.894,33
Serralheiro	3.511,50
Soldador de Chaparia	3.511,50
Soldador de Dutos	6.029,82
Soldador ER (F1 a F4)	5.210,97
Soldador Multiprocesso (Equip. ABRAMAN)	6.699,88
Soldador RX (M.C. e s. Oxc.)	4.516,18
Soldador TIG	5.856,12
Soldador TIG/ER ou Ligas Especiais (F4 e F5)	6.029,82
Técnico com CREA	6.699,88
Técnico de Materiais	5.320,83
Torneiro Mecânico	4.343,16
Vigia	2.169,67
Inspetor de Equipamento	6.052,09
Inspetor de Pintura	5.295,58
Inspetor de Qualidade	6.889,83
Inspetor de Solda	6.052,09
Inspetor END	5.295,58

Parágrafo 1ª - As empresas deverão ajustar a denominação de seus inspetores, de acordo com as atividades que desenvolve, de sorte a enquadrá-los nos pisos dos Inspetores presentes nesta cláusula.

Descrição do Inspetor de Qualidade:

É considerado apto a função de Inspetor de Qualidade aquele (a) que apresentar:

- a) Qualquer qualificação de END (LP/PM/ME) acrescida da qualificação de Inspetor de Equipamentos;
- b) Qualquer qualificação de END (LP/PM/ME) acrescida da qualificação de Inspetor de Solda N1;
- c) Qualificação de Inspetor de Equipamentos e Inspetor de Solda N1;
- d) Qualquer qualificação de END (LP/PM/ME) acrescida da qualificação de Inspetor de Equipamentos e Inspetor de Solda N1.

Parágrafo 2º - O ocupante da função de Auxiliar Técnico, quando devidamente registrado no CREA, deverá ser promovido para Técnico com registro no CREA, se permanecer na empresa por mais de 06 (seis) meses na referida função.

Parágrafo 3º - Para efeito do disposto nesta Cláusula, exige-se, para os Operários Especializados com Certificado da ABRAMAN, comprovação no exercício da profissão anotado na anotação na Carteira Profissional, e de certificado fornecido pelo órgão competente.

Parágrafo 4º - É considerado Soldador Multiprocesso aquele que além dos processos TIG e Eletrodo Revestido e Fnumber 4,5 e 6 ou que sejam certificados em outros processos ou Fnumber - Ex: F2X - Ligas de Alumínio, F4X e F4/3 - Ligas de Níquel etc. São equiparados aos trabalhadores com certificado ABRAMAN.

Parágrafo 5º - São considerados Ajudantes de Montagem e Manutenção Industrial, os empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma empresa, ou que tenham comprovação na carteira profissional.

Parágrafo 6º - Os trabalhadores que exercerem atividades de limpeza nas unidades fabris, tais como: limpeza de dutos, diques, valas e valetas com resíduos contaminados, tanques, separadores e bombas, serão considerados Ajudante de Limpeza Industrial.

Parágrafo 7º - As empresas do segmento da construção civil que estiverem executando serviços dentro das áreas industriais, seguirão esta convenção coletiva.

Parágrafo 8º - São considerados Ajudantes Práticos da Construção Civil na área de Montagem e Manutenção Industrial, os Empregados que auxiliam diretamente os Operários Qualificados, desde que executem estas tarefas durante mais de seis meses na mesma Empresa e que sejam aprovados em teste prático realizado na empresa ou que tenham comprovação na carteira profissional, nesta função, pelo período mínimo citado.

Parágrafo 9º - São considerados Ajudante Comuns da Construção Civil na área de Montagem e Manutenção Industrial, os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Ajudantes Práticos e Operários Qualificados.

Parágrafo 10º - O Piso Normativo mínimo da categoria na base territorial do Sindicato Profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho é o Piso praticado para o Ajudante Comum.

Parágrafo 11º - As empresas deverão efetuar o pagamento, na competência junho/2026, de **um abono** no valor de 7,0% da remuneração bruta do trabalhador, praticado no mês de maio/2026.

- a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser realizados até o dia 31/07/2026.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os Empregados que não se enquadrem nos pisos previstos anteriormente terão seus salários reajustados, retroativo a **01/06/2026**, da seguinte forma:

- a) Aplicação de 7,0 % (sete por cento) sobre os salários praticados em maio/2025, para os trabalhadores cujos salários sejam de até R\$ 6.715,71;
▪ Exemplo: sal. maio/2025 x 1,07 = salário junho/2026;
- b) Para os salários acima de R\$ 6.715,71, praticados em maio/2025, deverá ser adicionado o valor de R\$ 470,10;
▪ Exemplo: sal. maio/2025 + R\$ 470,10 = salário junho/2026.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.

Parágrafo 2º - As empresas deverão efetuar o pagamento, na competência junho/2026, de **um abono** no valor de 7,0% da remuneração bruta do trabalhador, praticado no mês de maio/2026.

- a) Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser realizados até o dia 31/07/2026.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA

Na base territorial abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, as empresas fornecerão mensalmente, uma cesta básica a seus empregados que trabalham em sua base territorial, concedida em cartão ou ticket alimentação, sendo entregue até o dia do pagamento, observando-se as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo 1º – O valor da cesta básica para área industrial, retroativo a **01 de maio de 2026**, será quitado da seguinte forma:

- a) **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), por mês, para os trabalhadores **associados ou contribuintes** ao SITICCAN;
- b) De **R\$ 433,68** (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), por mês, para os trabalhadores **não associados ou não contribuintes** ao SITICCAN.

Parágrafo 2º – Fará jus à cesta básica o empregado enquadrado na situação prevista no caput e parágrafos desta cláusula, desde que:

I – O seu salário, no mês anterior ao da concessão do benefício, não seja superior à quantia correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II – Seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal a inoccorrência de qualquer falta ao serviço durante o mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de acidente do trabalho e doença, sendo estas limitadas a 02 (dois) atestados médicos mês e aquelas previstas no art. 473

da CLT, devidamente comprovadas por documentos hábeis, bem como não ocorra qualquer atraso no início da jornada além do limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos.

III – O encaminhamento médico que determina o número de sessões de fisioterapias, será considerado como um único evento, ou seja, o grupo de sessões determinado neste encaminhamento será considerado como um único atestado médico para atender o previsto no caput deste parágrafo. Desde que devidamente comprovado.

Parágrafo 3º - O fornecimento da cesta básica ao empregado em gozo de auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a concessão no período de férias.

Parágrafo 4º – Nos meses em que houver admissão, despedida ou início de concessão deste benefício, a cesta básica somente será devida na hipótese de existir prestação de serviços em no mínimo 15 dias, considerando-se inclusive os respectivos repousos.

Parágrafo 5º – A cesta básica prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

Parágrafo 6º – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo 7º – É vedada a comercialização, venda, troca ou empréstimo do cartão ou ticket fornecido a título de cesta básica total ou parcialmente sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o empregado que infringir esta condição.

Parágrafo 8º – As diferenças relativas ao reajuste aplicado a esta cláusula serão pagas por ocasião do pagamento da próxima Cesta.

CLÁUSULA 5ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas que atuam nas áreas pertencentes à base territorial dos Sindicatos convenientes concederão almoço subsidiado e um suco ou vale refeição, para todos os empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do almoço. As situações mais favoráveis existentes nesta data serão respeitadas.

Parágrafo 1º – Nas obras com menos de 50 empregados, as empresas podem optar, a seu critério, pelo cumprimento do que estabelece o Caput desta cláusula ou pelo fornecimento do vale refeição. Fica estabelecido que retroativo a **01 de junho de 2026**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 28,73** (vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Parágrafo 2º – As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 03 (três) pães de 50 (cinquenta) gramas com queijo e manteiga, um suco e 01 (um) copo de 350 (trezentos e cinquenta) ml de café com leite.

Parágrafo 3º – As obras com mais de 50 (cinquenta) operários, manterão instalações adequadas para as refeições dos seus empregados, com bebedouro ou filtro, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º – De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalhos extraordinários, com duração superior à uma hora, as empresas fornecerão, ao término da jornada extraordinária, um lanche gratuito a seus empregados, composto de: um refrigerante ou suco de caixa, dois pães com queijo, uma fruta, um doce e um pacote de biscoito.

Parágrafo 5º – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário com duração superior a cinco horas por dia, o lanche deverá ser substituído por refeição completa.

Parágrafo 6º – Quando houver necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 06 (seis) horas, as empresas concederão almoço gratuito, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 7º – No fornecimento do almoço à empresa será responsável pela disponibilização de talheres.

Parágrafo 8º – Os empregados alojados farão jus ao café da manhã e jantar, sem custo, e almoço subsidiado com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do almoço.

Parágrafo 9º – As empresas utilizarão o bandeirão ou pratos para os trabalhos realizados nas áreas industriais ou onde o tomador do serviço oferecer infraestrutura.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus empregados, até o limite de **R\$ 750,78** (setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por filho, por mês:

a - O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b - As despesas a que se refere o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

c - O SINDUSCON/BA e o SITICCAN/BA elaborarão e colocarão à disposição das empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como

finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 1º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/07/2026;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) Para as Empresas Associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra "a", em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra "a" deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra "a", em parcela única; podendo ser parcelado em até três vezes (31/07/2026, 31/08/2026, 30/09/2026) mantido o desconto de 70%.

Parágrafo 2º – Após o dia 31/07/2026, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 3º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados, com exceção do previsto no parágrafo 1º desta cláusula, será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

Parágrafo 1º - Os desligamentos realizados pelo empregador sem justa causa para os empregados que recebam salários acima de **R\$ 8.321,64**, será facultado ao empregador a opção de indenizar o aviso ou solicitar o cumprimento trabalhado, na forma da lei, somente dos

primeiros 30 dias, caso o mesmo tenha direito a um período superior, hipótese em que o tempo remanescente será necessariamente indenizado.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

CLÁUSULA 9ª – ANEXOS

Passam a vigorar com as redações estabelecidas neste Aditivo.

CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Manutenção e Montagem Industrial) - 2025/2027, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, ficam mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assinam a seguir o SINDUSCON-BA e o SITICCAN/BA, através de seus representantes legais.

Salvador-Ba, 19 de junho de 2026.

SINDUSCON/BA

SITICCAN/BA



Eduardo Freire Bastos
Presidente



Miguel Bartolomeu Conceição da Silva
Diretor

Rogelio Veiga Peleteiro
Diretor de Relações Trabalhistas

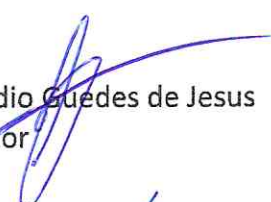


Lázaro Santos Ferreira
Diretor

Waldemiro Lins de A. Neto
Jurídico - OAB/BA n.º 11.552



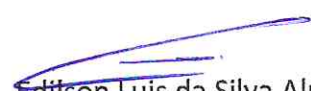
Claudio Guedes de Jesus
Diretor



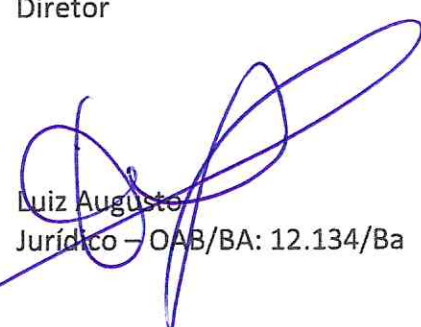
Luidy Bornfim Silva
Diretor



Edilson Luis da Silva Almeida
Diretor



Luiz Augusto
Jurídico - OAB/BA: 12.134/Ba



ANEXO I – ACORDO ESPECÍFICO DE PARADA

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Este Instrumento abrange todos os empregados da base territorial do SITICCAN/BA, nas **Áreas de Manutenção e Montagem Industrial e da Petrobrás**, que forem contratados com a finalidade específica de prestar serviços em **Paradas de Manutenção**, nas condições que especifica e é válido para as funções constantes na Tabela Salarial desta CCT, limitado ao salário-base de **R\$ 7.592,99** (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) ou para funções com salários menores desde que contratadas como mão-de-obra direta para os serviços de Parada.

CLAUSULA 2ª - OBJETO

Regulamentar a contratação de trabalhadores, com o fito de prestar serviços nos contratos de Parada nas áreas industriais.

Parágrafo 1º: Os empregados que forem contratados para prestar serviços nas **PARADAS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADAS**, farão jus ao Aviso Prévio, quando do seu desligamento, salvo se forem demitidos por justa causa ou por pedido de demissão.

Parágrafo 2º: Os empregados que forem contratados para prestar serviços nas **PARADAS DE MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADAS**, não importando a denominação dada pelo Contratante para referida PARADA, que ultrapassarem 10 (dez) dias, farão jus ao Aviso Prévio, quando do seu desligamento, salvo se forem demitidos por justa causa ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA PARADA

Será concedida uma Participação nos Resultados da Parada para os trabalhadores que forem admitidos e para prestarem serviços nas condições da cláusula primeira e demais condições aqui estabelecidas e do que prevê Lei 10.101/2000, nas seguintes condições:

1. Para os empregados contratados por prazo determinado para PARADAS NÃO PROGRAMADAS que trabalharem até 10 dias, para cada hora trabalhada, será devido o pagamento de 2 horas a título de prêmio, não se aplicando o previsto na cláusula 5ª - Horas Extras;
2. Para os empregados contratados por prazo indeterminado para PARADAS NÃO PROGRAMADAS que trabalharem até 10 dias, não se aplica a premiação prevista na alínea "1" desta cláusula, devendo receber as horas extras conforme disposto na cláusula 5ª - Horas Extras;
3. Para os empregados contratados para PARADAS NÃO PROGRAMADAS que trabalharem mais de 10 dias, serão devidas as premiações previstas nas alíneas "4" ou "5" desta cláusula, de forma proporcional aos dias trabalhados;
4. Para os empregados contratados para PARADAS PROGRAMADAS que trabalharem até 18 dias o Prêmio corresponderá a 140 horas normais;
5. Para os empregados contratados para PARADAS PROGRAMADAS que trabalharem mais de 18 dias o Prêmio corresponderá a 160 horas normais;
6. Para os empregados que forem deslocados de serviços de rotina na base territorial do SITICCAN, para a PARADAS PROGRAMADAS, o valor a ser distribuído será o equivalente a 75 horas normais por parada, respeitado o critério de proporcionalidade estabelecido

nesta cláusula, considerando os dias efetivamente trabalhados, ou seja, 4,17 horas normais por dia deslocado.

7. Os empregados que forem demitidos por justa causa não farão jus a nenhuma das vantagens aqui estabelecidas, cabendo-lhes somente o que estiver previsto na CLT.
8. A cada falta injustificada será descontado 10% do Prêmio previstas nas alíneas "1", "3", "4" e "5" desta Cláusula.
9. O Prêmio previsto nesta Cláusula não será devido nos casos de pedido de demissão, suspensão do contrato de trabalho ou se houver movimento paretista que não seja para exigência de cumprimento de condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA 4ª – CESTA BÁSICA

Todos os empregados admitidos para trabalhar na Parada terão direito à CESTA BÁSICA, no valor e nas mesmas condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª – CONTRATAÇÃO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, cumprirão o disposto na cláusula 17ª desta CCT, que disciplina a prioridade de contratação de 80% da mão de obra da base territorial do SITICCAN, devendo inclusive exigir comprovante de residência dos trabalhadores, os quais posteriormente deverão ser encaminhados para o SITICCAN, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento do disposto.

CLÁUSULA 6ª - ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, deverão fornecer alimentação saudável, de qualidade, e em perfeitas condições de higiene, devendo inclusive ser apresentado cardápio elaborado por nutricionista habilitado.

CLÁUSULA 7ª – TRANSPORTE

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, deverão disponibilizar transporte em perfeito estado de uso, confortável e com quantidade suficiente de assento, que deverão fazer o roteiro de local mais próximo da residência do trabalhador até o local de trabalho e vice-versa, principalmente o pessoal de turno.

CLÁUSULA 8ª – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento envidarão esforços, e colocarão a disposição dos trabalhadores, todos os equipamentos necessários, bem como, manterão perfeitas condições ambientais, de saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 9ª – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS PARADAS

Todos os serviços executados na área considerada de Parada estarão sujeitos ao presente Acordo, no período considerado como tal.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, o valor correspondente a 2% (dois por cento), a título de contribuição assistencial do termo rescisório dos contratos de paradas, desde quando devidamente autorizado pelos trabalhadores.

ANEXO II – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 1ª – APLICAÇÃO DO PROGRAMA

O presente Instrumento tem como escopo o cumprimento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) como previsto na cláusula 59 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e nos moldes da Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, e será aplicado a todos os empregados da base territorial do SITICCAN/BA, nas **Áreas de Manutenção e Montagem Industrial e da Petrobrás**.

Parágrafo único: os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados já existentes permanecem válidos desde que celebrados com o SITICCAN.

CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo desenvolver a cultura focada na produtividade e o fortalecimento da parceria entre o empregado e a empresa, reconhecer o esforço individual e da equipe, estimular o interesse, a motivação e conscientização dos empregados para o alcance das metas e resultados definidos, através da plena utilização dos recursos disponíveis e do cumprimento das normas de segurança e disciplinares da empresa.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento abrange **a todos os empregados das empresas** que trabalharem na execução de contratos, na base territorial do SITICCAN, por no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, na mesma empresa, **durante o ano de 2026**.

Parágrafo 1º - Este Termo Aditivo não se aplica aos empregados contratados ou transferidos de outros contratos para serviços de natureza provisória, como PARADAS de manutenção, serviços específicos solicitados pelo cliente que demandem aumento provisório de efetivo, cujo período seja igual ou inferior a 90 dias.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos do presente programa os Estagiários que prestarem serviços às Empresas quando da execução de contratos na base territorial do SITICCAN.

Parágrafo 3º - As partes estipulam como período de apuração o período compreendido entre **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA 4ª - NÃO INCIDENCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de Participação nos resultados, desvinculados de salários, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo 3º, da lei 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA 5ª - MONTANTE E PROPORCIONALIDADE

Os empregados despedidos por justa causa e os empregados que pedirem demissão serão excluídos do Programa de Participação nos Resultados no ano da ocorrência do fato, sendo que a data de desligamento será considerada a data da efetiva baixa na Carteira de Trabalho do empregado.

Quando por algum motivo de interesse próprio ou por determinação Contratual a empresa encerrar as atividades antes do final do período de apuração, o valor Máximo da PPR será

recalculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 6ª - PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento da PPR será efetivado da seguinte forma: uma antecipação de 50% do valor devido até o dia 31 de agosto de 2026 e o saldo remanescente em janeiro de 2027.

CLÁUSULA 7ª - DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PPR – METAS

O valor potencial da PPR para o período corresponderá a, no máximo, 10 (dez) horas mensais, para os empregados que atingirem integralmente as metas. O desempenho e o não cumprimento das metas estabelecidas implicarão na redução da PPR. O cálculo do salário hora será apurado sobre o salário base, no mês do pagamento da PPR, dividindo-se o salário por 220. Mantendo-se as condições mais favoráveis por ventura existentes.

Parágrafo 1º - O pagamento de PPR está limitado ao valor de **R\$ 6.837,76** (seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 meses.

Parágrafo 2º – Abaixo segue a definição das metas e a metodologia de apuração:

I - METAS COLETIVAS

1. GREVE OU PARALISAÇÕES

A ocorrência de greve ou paralisações para reivindicações durante a vigência desta CCT, que não tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusulas ou condições negociadas entre as partes e legislação vigente, acarretará a perda total das horas de PPR do mês, por ocorrência, para todo efetivo do contrato.

2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. A nota do Boletim de Avaliação de Desempenho **Geral** – BAD ou outro indicador equivalente, emitido pela contratante principal, será considerado na apuração mensal para fins de PPR da seguinte forma:

2.1.1. PESO 40%

Avaliação Geral	Fator Multiplicador
Maior que 85	1,0
Entre 71 e 85	0,5
Menor que 71	0,0

2.1.2. Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do BAD foi 80

$$\bullet 40\% \times 14 \times 0,5 = 2,8 \text{ horas}$$

2.2. A nota do Boletim de Avaliação de Desempenho relativa ao item **produtividade** "CUMPRIMENTO DE PRAZO" – BAD ou outro indicador equivalente, emitido pela contratante principal, será considerado na apuração mensal para fins de PPR da seguinte forma:

2.2.1. PESO 30%

Produtividade	Fator Multiplicador
Maior que 79	1,0
Entre 61 e 79	0,5
Menor que 61	0,0

2.2.2. Fórmula de cálculo:

Peso correspondente x n. horas mês PPR x resultado do critério de apuração;

Exemplo: a) A nota do BAD foi 80

- $30\% \times 14 \times 1,0 = 4,2 \text{ horas}$

A) Os trabalhadores não poderão ter seu desempenho comprometido ou serem penalizados por atos ou omissões de responsabilidade das empresas, quanto as notas atribuídas neste item.

II - METAS INDIVIDUAIS:

As aferições das metas individuais determinarão o valor da PPR mensal a ser distribuída a cada empregado, conforme abaixo:

1. **PENALIDADE DISCIPLINAR:** desde **que comprovadamente procedente**, o empregado que receber Advertência Disciplinar, por escrito, emitida pela empresa em um mês do período do PPR terá redução de 10% (dez por cento) da apuração do PPR mensal. O Empregado que receber 2 (duas) ou mais advertências no mês ou 1 (uma) suspensão perde a totalidade das horas do mês do PPR.

2. ABSENTEÍSMO – META ZERO.

- 2.1. O empregado que tiver atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos e qualquer tipo de ausência não justificada em um mês do período do PPR, terá redução 10% (dez por cento) da apuração do PPR mensal.

a) PESO – 10%

a.1) Critério de apuração:

- cumpriu: 1,0
- não cumpriu: 0,0

- 2.2. Os atestados médicos serão considerados da seguinte forma:

a) PESO – 20%

Atestado	Fator Multiplicador
Até 1 dia	1,0
2 dias	0,5
A partir de 3 dias	0,0

2.3. No caso de ausência decorrente da realização de procedimento ou exame médico, devidamente comprovado, desde que o mesmo trabalhe pelo menos um turno no respectivo dia, este dia não será considerado como falta para efeito de PPR.

2.4. O empregado que tiver falta não justificada no mês, perderá a totalidade das horas na apuração das horas do mês, correspondente ao PPR.

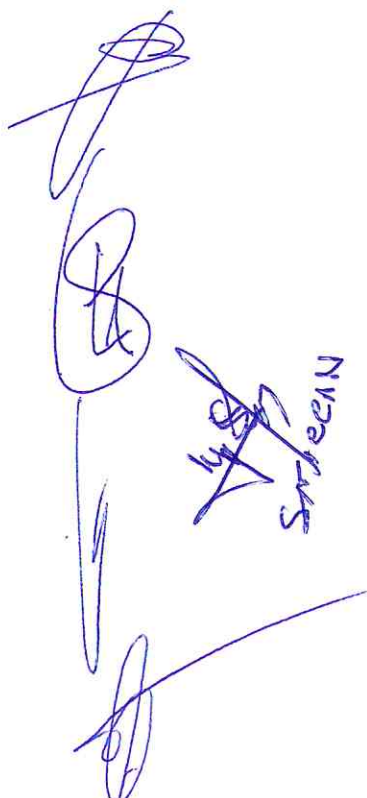
CLÁUSULA 8ª – COMPENSAÇÕES E ALTERAÇÕES

Seja por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou Lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho ou ainda em decorrência de Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, caso haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições deste, todos os valores previstos serão devidos, regular e automaticamente compensados ou complementados.

Parágrafo Único - Se houver qualquer alteração na legislação que regule o Programa de Participação nos Resultados, relativos à incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, concordam as partes em rediscutir este Instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DIVULGAÇÃO

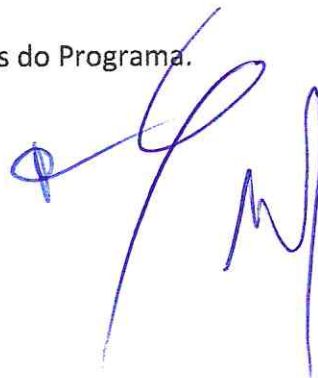
As empresas se comprometem a divulgar a seus trabalhadores os resultados do Programa.



Handwritten signature and stamp. The stamp is a rectangular box containing the text "SINDEEN" and a signature.



Handwritten signature.



Handwritten signature.

